

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 274

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL, A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e Promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas industriais que vierem a se instalar no Município.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidos, também, incentivos às indústrias já existentes no Município, que satisfaçam as condições exigidas em Regulamento.

Artigo 2º. - Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão:

I - Isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

II- Isenção de taxas e preços de serviços, até 5 (cinco) anos.

III-Execução de benfeitorias que sejam da competência do Município.

IV -Devolução do Imposto de Circulação de Mercadorias/ (ICM), recolhido pela empresa, na base do percentual atribuído ao Município.

Artigo 3º. - O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá os requisitos necessários à obtenção de incentivos, bem como, as formas de instruir o pedido.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Revoga-se a lei Nº 150, de 18 de setembro de 1968, e disposições em contrário,

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 11 de junho de 1973

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em, 11 de junho de 1973

ALDO PAGANI

Assessor de Gabinete do Prefeito.-

Gaa/: